



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 08/04/2013, publicada no DOU de 09/04/2013 e Lei nº 11.892, de 29/12/2008:

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, *ad referendum*, o RCBC – REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO IFMT, conforme anexo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 22 de janeiro de 2015.

PROF. JOSÉ BISPO BARBOSA
PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO**

**RCBC – REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS PARA CAPACITAÇÃO
DE SERVIDORES DO IFMT**

Regulamenta as diretrizes para a Concessão de Bolsas para Capacitação de servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Regulamento para Concessão de Bolsas para Capacitação (RCBC), considera o apoio financeiro à capacitação como um investimento importante e necessário à adequação do quadro de pessoal para atuar no desenvolvimento da educação nos níveis de verticalização que a Legislação incumbe ao IFMT.

Art. 2º O Regulamento para Concessão de Bolsas para Capacitação, encontra-se respaldado nas metas do Plano de Desenvolvimento Institucional 2014 – 2019.

Art. 3º. O RCBC destina-se à concessão de recurso financeiro para servidores em período de afastamento para capacitação.

§ único - A concessão de bolsa se aplica aos servidores em capacitação com afastamento de longa duração, definido por edital próprio, ou de média duração, quando a capacitação é objeto de convênio no qual o IFMT tem por obrigação concessão de bolsas aos servidores aprovados.

Capítulo II

Dos Objetivos

Art. 4º. O RCBC tem os objetivos de:

- I – Contribuir para elevação do nível de qualificação dos servidores do IFMT;
- II – Adequar o quadro de servidores do IFMT às demandas para a criação de cursos de Pós-graduação;
- III - Favorecer a criação de novos grupos de pesquisa e o fortalecimento dos grupos existentes, com vistas à consolidação dos programas de pós-graduação do IFMT.

IV - Estimular a publicação de conhecimentos oriundos de projetos de pesquisa relacionados aos estudos de questões regionais nas áreas de atuação do IFMT;

V - Contribuir para a consolidação do IFMT como instituição de vanguarda no investimento de recursos financeiros na capacitação do seu quadro de pessoal.

Capítulo III

Do Acesso à Bolsa

Art. 5º A solicitação da bolsa deverá ocorrer por ocasião da abertura de edital específico, pelo encaminhamento de Formulário específico, obedecendo a procedimentos e prazos previstos em edital, contendo os seguintes documentos:

I - formulário próprio Inscrição;

II – comprovante aprovação em exame seleção ou comprovante de matrícula na capacitação;

III - comprovação de atualização do currículo, na plataforma Lattes/CNPq;

IV- Cópia do Currículo Lattes, com cópia de documentos comprobatórios pontuáveis, obtidos nos últimos cinco anos, de acordo com quadro do Anexo 1;

V - termo de Compromisso e Responsabilidade, conforme modelo próprio.

Parágrafo único – A responsabilidade pela autenticidade das cópias de documentos comprobatórios citados no Inciso IV deste Artigo é de responsabilidade do candidato à bolsa.

Art. 6º As solicitações serão avaliadas, pontuadas e classificadas, por uma Comissão própria quanto aos seguintes aspectos:

I – análise administrativa;

II - produção intelectual do candidato com base no Currículo Lattes, considerando o anexo um (01) desta resolução. (peso sete);

III – conceito do programa de pós-graduação pela avaliação da CAPES (peso três);

§1º A análise administrativa, de caráter eliminatório, feita pela PROPES consiste no exame da documentação apresentada, para verificação do atendimento às normas deste Regulamento e dos prazos previstos em edital.

§2º A Comissão, prevista no caput, será constituída por servidores efetivos do IFMT com titulação de Doutor, escolhidos entre diretores de pesquisa dos Campi e servidores da PROPES.

§3º Dentre os membros da Comissão, no mínimo três membros deverão ser representantes dos Campi;

§4º Nos casos de convênios, nos quais o IFMT tem por obrigação a concessão de bolsas aos servidores aprovados, estas bolsas poderão ser solicitadas, com os documentos descritos nos Incisos de I a V do Art. 5º, independente de abertura de edital, sem necessidade da classificação.

§5º Para a concessão da bolsa, as propostas serão classificadas de acordo com a pontuação obtida nas análises descritas nos incisos II e III deste artigo.

Art. 7º O número de bolsas será publicado em edital próprio divulgado no mês de fevereiro de cada ano e dependerá da capacidade orçamentária dos Campi e da Reitoria.

Capítulo IV

Do Repasse do Recurso

Art. 8º O repasse do valor financeiro referente à bolsa solicitado e aprovado pela PROPES será feito através de depósito bancário em conta pessoal do bolsista.

Parágrafo único – caberá ao bolsista informar ao IFMT seus dados bancários (banco, agência, e número da conta corrente).

Capítulo V

Do Acompanhamento e das Responsabilidades do Bolsista

Art. 9º A responsabilidade do bolsista é a mesma descrita para o servidor em afastamento para capacitação descrita no Art. 25 do RASAC – Regulamento para Afastamento de Servidores em Atividades de Capacitação.

Art. 10º O acompanhamento das atividades de capacitação dos bolsistas, é de responsabilidade direta das Direções e ou Coordenações de Pesquisa, dos campi e indireta da PROPES/IFMT.

§1º O acompanhamento deve ser feito pela análise dos relatórios semestrais ou anuais de acordo com a periodicidade da capacitação pela análise do relatório final e documentos comprobatórios da conclusão curso objeto da capacitação, como consta dos Incisos I e II do §1º do Art. 25 do RASAC.

§ 2º o não cumprimento das responsabilidades acima descritas ensejará a suspensão do pagamento da bolsa, como descreve o § 2º do Art. 25 do RASAC.

§ 3º Nos casos de convênios nos quais o IFMT tem por obrigação a concessão de bolsas para os servidores aprovados e as aulas forem ministradas em módulos, as bolsas serão concedidas apenas nos períodos de realização dos módulos. Após cada módulo o bolsista deve apresentar relatório para acompanhamento das atividades.

Capítulo VI

Disposições Finais

Art. 11 Os valores dos benefícios obedecerão às tabelas de valores de bolsas da CAPES - Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Art. 12 É vetado o acúmulo da bolsa capacitação com outras bolsas do IFMT, ou de quaisquer instituições de fomento nacionais ou internacionais.

Art. 13 A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, a pedido do bolsista ou da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, em função de desempenho insatisfatório ou descumprimento das responsabilidades descritas nos Incisos I e II do §1º do Art. 25 do RASAC.

Art. 14 Não haverá pagamento retroativo de bolsa, que tenha sido suspensa por determinado período, por motivo de responsabilidade do bolsista.

Art. 15 O beneficiário da bolsa capacitação deverá ressarcir ao IFMT eventuais benefícios pagos indevidamente.

Parágrafo único. Os valores pagos a mais serão deduzidos das mensalidades devidas ou serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial.

Art. 16 O não cumprimento das disposições normativas, prevista neste Regulamento, ou a não aprovação de quaisquer dos relatórios, obriga ao beneficiário do programa de bolsas a devolver ao IFMT os recursos despendidos em seu proveito.

Art. 17 O IFMT resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários.

Art. 18 Os casos não previstos neste Regulamento, serão analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação e submetidos ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para posterior decisão do Reitor do IFMT.

Art. 19 Este Regulamento foi aprovado pela Resolução nº 001/2015/CONSUP de 22 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Anexo 1

Quadro de valoração de atividades para contagem de pontos de servidores do IFMT

ITEM	ATIVIDADE	PONTOS
01	*Artigo publicado em periódico Qualis "A1" (apenas a Primeira página)	50/artigo
02	Artigo publicado em periódico Qualis "A2" (apenas a Primeira página)	40/artigo
03	Artigo publicado em periódico Qualis "B1" (apenas a Primeira página)	30/artigo
04	Artigo publicado em periódico Qualis "B2" (apenas a Primeira página)	20/artigo
05	Artigo publicado em periódico Qualis "B3" (apenas a Primeira página)	15/artigo
06	Artigo publicado em periódico Qualis "B4" (apenas a Primeira página)	10/artigo
07	Artigo publicado em periódico Qualis "B5" (apenas a Primeira página)	05/artigo
08	Publicação de livro com corpo editorial e ISBN	30/livro
09	Publicação de capítulo de livro com corpo editorial e ISBN	10/capítulo
10	Trabalho completo publicado em anais de evento científico (Apresentar a primeira e a última página) - no máximo 10 trabalhos	5/trabalho
11	Resumo expandido publicado em Anais de evento científico (mínimo de 5 pg.) - no máximo 10 trabalhos.	3/resumo
12	Resumo simples publicado em anais de evento científico (no máximo 10 resumos).	1/resumo
13	Orientação concluída de Tese de doutorado	50/aluno
14	Orientação concluída dissertação de mestrado	30/aluno
15	Orientação concluída monografia Especialização	10/aluno
16	Orientação concluída monografia Graduação	5/aluno
17	Orientação concluída iniciação científica Graduação	5/aluno
18	Orientação concluída iniciação científica júnior ensino médio	3/aluno
19	Aluno em orientação doutorado	20/aluno
20	Aluno em orientação mestrado	15/aluno
21	Aluno em orientação especialização	5/aluno
22	**Coordenação de projeto de pesquisa ou extensão aprovado em instituições externas de fomento a pesquisa (FAPEMAT, CNPq, CAPES FINEP, FAPESP ou similares).	30/projeto
23	**Coordenação de projeto de pesquisa ou extensão aprovado pelo IFMT	10/projeto
24	Capacitação em programa com conceito CAPES - sete	100 pontos
25	Capacitação em programa com conceito CAPES - seis	80 pontos
26	Capacitação em programa com conceito CAPES - cinco	60 pontos
27	Capacitação em programa com conceito CAPES - quatro	40 pontos
28	Capacitação em programa com conceito CAPES - três	20 pontos

*A pontuação será integral (100%) para o primeiro docente autor, 75% para o segundo e 50% para os demais.

**Pontuação integral (100%) para o coordenador e 40% da pontuação para membros informada no item 5 do Formulário de Inscrição.

A comprovação da publicação dos artigos deverá ser feita apenas com a cópia da primeira página.

Anexo 02

Valores atuais das Bolsas da CAPES

PARA PROGRAMAS DE MESTRADO	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
PARA PROGRAMAS DE DOUTORADO	R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)